DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Segunda-feira, 22 de maio de 2023 **Ano VIII | Edição nº 1170** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

DECRETO Nº 1964, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.
Declara de utilidade pública o imóvel que menciona e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOBRADA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

"CONSIDERANDO a necessidade de implantação de uma faixa de servidão para passagem de redes de públicas, com a finalidade de execução de rede de distribuição de água potável, através de adutora subterrânea, interligando os sistemas entre os núcleos Residenciais Jardins dos Ipês e Mathilde Bernardi a fim de suprir abastecimento de grande parte da população Dobradense, conforme memoriais e projetos disponíveis ao público",

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de Desapropriação e ou instituição de Servidão Administrativa plena para uso do Município de Dobrada-SP, de forma amigável ou contenciosa, parte do imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado na Rua Jose Gropa, S/N, objeto da matricula nº 34.636 de ordem do Cartório de Registro de Imóveis de Matão, necessário para implantação de uma faixa de servidão para passagem de redes públicas de distribuição de água potável, através de adutora subterrânea, interligando os sistemas entre os Núcleos Residenciais Jardins dos Ipês e Mathilde Bernardi a saber:

> *"**FAIXA DE SERVIDÃO – MATRÍCULA 34.636 perante Registro de Imóveis de Matão/SP**: Inicia-se distante de 4,52 m (quatro metros e cinquenta e dois centímetros) com azimute de 85°03'05" do Marco 06; daí segue com azimute de 85°03'05" e distância de 5,00 m (cinco metros), confrontando com uma faixa "Non Aedificandi" de domínio do DER (Departamento de Estrada e Rodagem), largura de 25,00 m (vinte e cinco metros) do eixo da pista (SP 312/326), que liga Dobrada à Rodovia Faria Lima (SP 326); daí segue com azimute de 359°31'54" e distância de 29,45m (vinte e nove metros e quarenta e cinco centímetros); daí segue com azimute de 90°43'46" e distância de 5,01 m (cinco metros e um centímetro) confrontando com Avenida José Groppa de propriedade do município de Dobrada; daí segue com azimute de 169°34'19" e distância de 29,82 m (vinte e nove metros e oitenta e dois centímetros), fechando assim a descrição, perfazendo uma área superficial de 146,78 m² (cento e quarenta e seis metros e setenta e oito centímetros quadrados).''*

Parágrafo Único. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art. 2º. Caso o Município opte pela constituição da Servidão Administrativa plena em seu favor, para o fim indicado, tal opção compreenderá o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão sempre que necessário, podendo, inclusive, autorizar tais atos aos seus delegados e concessionários de serviços públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo
PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ.: 54.916.283/0001-45
Fone (016) 3386-9000
E-Mail: prefeitura@dobrada.sp.gov.br

Art. 3º. Eventuais alterações praticadas na área de servidão pelos proprietários, em razão de atos praticados pelo Município ou por seus delegados/concessionários, em face da manutenção das redes de distribuição de água, serão refeitas pelos próprios proprietário da área, às suas próprias expensas, sem direito de ressarcimento

Art. 4º. A instituição da servidão administrativa será de forma amigável ou contenciosa, mediante posterior escritura pública, sendo que todas as despesas decorrentes da formalização desta escritura e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, inclusive eventuais impostos, correrão por conta da municipalidade.

Art. 5º. Por se tratar de passagem de rede de abastecimento de água potável, os proprietários da área atingida pelo ônus da servidão administrativa se limitarão ao uso e gozo da mesma no que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de edificar construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas e transitar com veículos pesados, devendo se abster também de opor qualquer embaraço que inviabilize ou prejudique o imediato acesso ou uso pelo poder público, seja para fins de manutenção, reconstrução ou ampliação da rede de abastecimento de água potável, observando o quanto descrito no art. 3º, do presente Decreto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser suplementada se necessário.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dobrada-SP
Palácio do Sesquicentenário
segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS
Prefeito Municipal